

Portaria n.º 179/89/M
de 23 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., para a execução das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó, pelo montante de \$ 8 020 947,00 (oito milhões, vinte mil, novecentas e quarenta e sete) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 4 500 000,00
1990	\$ 3 520 947,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.020.004.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 180/89/M
de 23 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N. W. — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Lda., para a empreitada de drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N. W. — 2.ª fase, pelo montante de \$ 4 373 601,00 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 2 000 000,00
1990	\$ 2 373 601,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.044.007.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 118/GM/89

Na sequência do Despacho n.º 84/GM/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho, sobre a recuperação da Baía da Praia Grande através do qual em termos públicos se convidaram a apresentar soluções e a qualificarem-se financeiramente as empresas que mantivessem interesse no respectivo projecto;

Tendo em consideração que no mesmo despacho se anunciava que o empreendimento viria a ser levado a cabo por uma estrutura empresarial com estatuto privado, com capacidade de intervenção autónoma, mas com a participação do Território;

Tendo em conta que o elevado montante dos meios a disponibilizar para a realização do empreendimento, pressupõe que a sociedade a constituir disponha de uma capacidade financeiramente sólida, visto que o projecto implica que as principais obras infra-estruturais se processem num período inicial de dois anos, em que o investimento ainda não gera receitas;

Atendendo a que todas as empresas proponentes declararam por escrito, nos termos das condições definidas pela alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 84/GM/89 acima referido, que, caso fossem convidadas, não só se dispunham a participar com o Território numa sociedade a constituir para o efeito, como também aceitaram que a solução apresentada pudesse vir a ser objecto dos ajustamentos que o Território entendesse conveniente;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. São seleccionados, para servir de base ao projecto definitivo a aprovar pelo Governador e a elaborar pela sociedade a constituir, os dois seguintes estudos prévios:

— O da proposta 4 — Palmer & Turner Gabinete de Arquitectura e Planeamento, Lda.;

— O da proposta 6 — Grupo projectista liderado pelo arquitecto Manuel Vicente.